

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63.1177 - CEP 87.660.000

L=E=I Nº 1.116

DATA: 26 de outubro de 1993.

SÚMULA: Concede desconto especial para quitação de débitos fiscais relativos a contribuintes deste Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

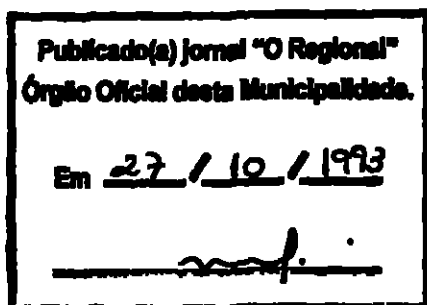
Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Paranacity, Estado do Paraná, a recolher débitos fiscais devidos a este Município, com um desconto especial de 50% (cinquenta por cento).

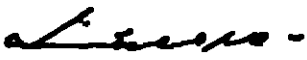
§ 1º - O desconto previsto neste artigo incidirá apenas nos acréscimos do débito (correção, multa e juros) excluído o valor do principal.

§ 2º - O período de validade da presente Lei se expirará em 15 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 26 DE OUTUBRO DE 1993.




José Bonifácio Moron
=PREFEITO MUNICIPAL=